

DELIBERAÇÃO 683

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 7 de fevereiro de 2011 - página 5/6

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 683
JANEIRO DE 2011.

DE 27 DE

CONCESSIONÁRIA CEG. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELOS
TÉCNICOS DA ASEP-RJ/CD.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-04/079.396/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à reincidência no descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, parágrafo 1º, alíneas 11, 12 e 13 do Contrato de Concessão, com base no art. 19, IV, c/c art. 20, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Conceder à Concessionária CEG o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 198, de 21/02/2002.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Revisor

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro